



# Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVIII

17 DE AGOSTO DE 2018

Distribuição Gratuita | Nº 437



Lei Nº 035 de 18/08/1997  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997  
Adota o Brasão e Bandeira  
Autor: Grierson Santos de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



## Prefeitura Municipal de Tanguá

## ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

### Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

#### ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA  
ALA EDITORA E PROMOÇÕES  
Ltda - ME**  
**CNPJ: 39.540.554/0001-17**

### SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2018

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
JC da Silva Comércio e Serviços ME  
OBJETO: Locação de Equipamentos.  
NATUREZA: 1º Termo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 008/2018.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/05/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.  
Nº DO PROCESSO: 315/17 V:1

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

Fica Alterada a Cláusula 4ª Inciso 4.1 do referido Contrato, passando a mesma ter a seguinte redação:

4.1 – As despesas contratantes dão ao presente Termo Aditivo, o valor de R\$ 212.326,40 (Duzentos e doze mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 424.652,80 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 008/2018, cuja Ordem de Início se deu em 26 de janeiro de 2018, passando a vigorar de 25 de maio de 2018 a 24 de setembro de 2018.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
RBQuattro Comercial e Serviços Eireli EPP  
NATUREZA: Contrato Nº 132/2018.  
OBJETO: Aquisição de Materiais para Aferição de Glicose.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 23/07/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.  
VALOR R\$: 76.860,00 (Setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)  
PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses  
Nº DO PROCESSO: 1818/2016

**MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**  
Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
Redações Empreendimentos e Papéis Eireli  
NATUREZA: Contrato nº: 133/2018.  
OBJETO: Toldos para Rede Municipal de Ensino.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/07/2018.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.  
VALOR: R\$ 354.790,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa reais).  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses  
Nº DO PROCESSO: 249/2018

**WALKIRIA DE MELLO MOREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

#### Processo nº 1301/2017

Tomei ciência da Ata de pregão presencial nº 026/2018 e dou seguinte parecer: Homologo o resultado com base no art.38, parágrafo único da LEI 8.666/93, autorizo empenho em favor da empresa PAPELARIA TAN LTDA ME, no valor de R\$ 2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais) Referente à contratação de empresa para prestação de serviços de fotocópia e encardenação.

R\$ 2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais)  
Programa de trabalho: 10.001.001-04.122.0002.2.091  
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00  
Detalhamento: 33.90.39.65.00 – Serviços de cópias e Reprodução de documentos

Ficha: 473

Valor: R\$ 2.800,00 00

Programa de trabalho: 10.001.001-04.122.0002.2.091

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00

Detalhamento: 33.90.39.48.00 – Serviços Gráficos

Ficha: 473

Valor: R\$ 48,00

Tanguá, 06 de junho de 2018.

Atenciosamente,

**Daiana Silveira Silva Izabel**

Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação

Mat. 4129



## DESPACHO DO SECRETÁRIO

### Processo nº 0186/16

Homologo a presente despesa com base na ata do Pregão Presencial nº047/2016, realizado no dia 29/09/2016. Estando o mesmo de acordo com a Lei 8.666/93, autorizo a emissão de nota de empenho referente à ata de Registro de Preço nº 04/2016 em favor da empresa EDER SILVA ALVES- MEI, no valor de R\$ 11.884,00 (onze mil oitocentos e oitenta e quatro reais) referente à aquisição de pneus.

R\$ 8.126,00 (oito mil cento e vinte e seis reais).

Programa de Trabalho: 10.001.004.122.0002.2.091

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Valor R\$: 8.126,00

Fonte:100

Ficha: 407

Tanguá, 18 de abril de 2017.

Atenciosamente,

**Felippe Mattos Monteiro**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação  
4112-2

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

### Processo nº 01052/17V.01

Homologo a presente despesa com base na ata do Pregão Presencial nº047/2017, realizado no dia 28/07/2017. Estando o mesmo de acordo com a Lei 8.666/93, autorizo a emissão de nota de empenho referente à ata de Registro de Preço nº 01/2017 em favor da empresa ARC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 92.449,54 (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente à aquisição de lanches.

R\$ 92.449,54 (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Programa de Trabalho: 10.002.001.08.244.0027.2103

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Fonte:100

Ficha: 589

Tanguá, 03 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

**Daiana Silveira silva Izabel**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação  
Mat:4129

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

### Processo nº 0186/16

Homologo a presente despesa com base na ata do Pregão Presencial nº047/2016,

realizado no dia 29/09/2016. Estando o mesmo de acordo com a Lei 8.666/93, autorizo a emissão de nota de empenho referente à ata de Registro de Preço nº 04/2016 em favor da empresa EDER SILVA ALVES- MEI, no valor de R\$ 11.884,00 (onze mil oitocentos e oitenta e quatro reais) referente à aquisição de pneus.

R\$ 8.126,00 (oito mil cento e vinte e seis reais).

Programa de Trabalho: 10.001.004.122.0002.2.091

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Valor R\$: 8.126,00

Fonte:100

Ficha: 407

Tanguá, 18 de abril de 2017.

Atenciosamente,

**Felippe Mattos Monteiro**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação  
4112-2

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

### Processo nº 074/17 V.03

Tomei ciência da Ata de pregão presencial nº030/2017. Com base no art.38, parágrafo único da Lei 8.666/93 dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a presente despesa e autorizo nota de empenho complementar em favor da empresa HARDCORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, referente à aquisição de material de consumo, matérias de papelaria.

Valor Total: R\$ 30.894,85 (trinta mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) (sessenta centavos)

P.T.10.001.001.04.122.002.0002.2.091 – Manutenção operacional administrativa Semasth				
FICHA	E. Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$
470	33.90.30.00.00	Material de Consumo	100	
	33.90.30.17.00	POCESSAMENTO DE DADOS	100	6.249,30
	33.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	100	4.724,01
	33.90.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	100	185,75
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.159,06</b>

P.T.10.001.001.11.334.0015.2.099 – Manutenção do departamento de trabalho				
FICHA	E. Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$
532	33.90.30.00.00	Material de Consumo	100	
	33.90.30.17.00	POCESSAMENTO DE DADOS	100	3.253,25
	33.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	100	1.188,09
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.441,34</b>

P.T.10.002.001.08.244.0027.2.106 – Índice de gestão descentralizada – bolsa família				
FICHA	E. Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$
619	33.90.30.00.00	Material de Consumo	116	
	33.90.30.17.00	POCESSAMENTO DE DADOS	116	2.516,60
	33.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	116	1.424,86
	33.90.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	116	74,30
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.015,76</b>



P.T.10.002.001.08.243.0027.2105 - Proteção Social Básica				
FICHA	E. Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$
555	33.90.30.00.00	Material de Consumo	100	
	33.90.30.17.00	PROCESSAMENTO DE DADOS	100	6.517,30
	33.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	100	4.649,94
	33.90.30.28.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	100	111,45
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.278,69</b>

Tanguá, 03 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

**Daiana Silveira silva Izabel**

**Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

**Mat:4129**

## PORTARIA SEMASTH Nº0022/2018

### Designa Fiscal para o Contrato nº 82/2018.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 645/2017 de 29 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 82/2018, referente à Contratação de Empresa para prestação de serviço de buffet para realização de reuniões socioeducativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Michelle Sabino da Silva Figueiredo – controladora adjunta – Matrícula 4542, para fiscalizar e acompanhar a execução da Contratação de Empresa para prestação de serviço de buffet para realização de reuniões socioeducativas.

Paragrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta designar um substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 30 de julho de 2018

**Daiana Silveira silva Izabel**

**Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

**Mat:4129**

## 1º TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO Nº 0115/2017

1º TERMO DE AJUSTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PAPELARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TANGUÁ E A EMPRESA HARDCORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito na cidade de Tanguá, celebram o presente Contrato de um lado o Município de Tanguá, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.089/0001-00, com sede na Rua Vereador Manoel Macedo nº 680, CEP 24.890.000, inscrito no MF com C.G.C. nº 01612089/0001-00, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa Daiana Silveira Silva Izabel, portadora da Cédula de Identidade nº 20107382- Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.512.607-73, doravante denominada

do “MUNICÍPIO” e, por outro lado a empresa, HARDCORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.690.592/0001-30, estabelecida na Rua Professor Darcy Ribeiro, nº26 – Qd 26 Lote 15- Chácara Pinhão – Tanguá – RJ – CEP 24890-000 doravante denominada CONTRATADA, representado pela, Srª Grasielli da Silva Alves, portadora da Cédula de Identidade nº 12.871.882-2- DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.361.597-70 residente e domiciliado na Rua Zélia Couto 07, Centro – Tanguá – RJ, brasileira, solteira, empresáriatêm entre si, justos e contratados o presente Termo de Aditivo ao Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o contrato nº 0115/2017, em sua Clausula Terceira (valor) no valor aditivado de R\$ 0,60 (sessenta centavos), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 714,15 ( setecentos e quatorze reais e quinze centavos ) de acordo com o disposto no art. 65 § 1º da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

“Fica sob a responsabilidade do Município de Tanguá a publicação do extrato do presente contrato”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original firmado sob nº 0115/2017 em 29 de setembro de 2017.

“E por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (três) vias de igual teor e forma, para um efeito legal”.

Tanguá, 21 de maio de 2018.

## ORDENADOR DE DESPESA

### CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Aos 18 (dezoito ) de julho de dois mil e dezoito, o Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Daiana Silveira Silva Izabel, portadora da Cédula de Identidade nº 20107382- Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.512.607-73, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 053/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2018 oriunda do processo administrativo nº 00803/2018, devidamente homologado pela Secretária, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo cesta básica da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o





Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

ARC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Coronel Luiz Pereira dos Santos, nº80- Sala 14- Cento – Tanguá – RJ – CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 24.078.146/0001-18, neste ato representada pelo Sr.Valtelio Duarte Barbosa Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.609.826-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 675.581.007-04.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de consumo material de Limpeza, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

2.2 O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 196 a 199 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 401.018,00 (quatrocentos e um mil e dezoito reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Tanguá a firmar contratações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de ha-

bilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar o serviço a ser prestado, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 046/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CON-**

## **TRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 053/2018, e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 053/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer, a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da ARC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 24.078.146/0001-18, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número



desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada à regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30,

ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fará o devido apostilamento na Ata

de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contra-



tar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 053/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 14 de agosto de 2018.

**Daiana Silveira silva Izabel**

**Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação  
Mat:4129**

**Valtelio Duarte Barbosa Junior**

**ARC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

Aos 19 (dezenove) de junho de dois mil e dezesseite, o Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Daiana Silveira Silva Izabel, portadora da Cédula de Identidade nº 20107382-Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.512.607-73, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 030/2017, substanciado na Ata da Sessão realizada no 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2017 oriunda do processo administrativo nº 0074/2017 V.1, devidamente homologado pela Secretária, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo papelaria, da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

HARDCORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Professor Darcy Ribeiro 26, Qd 26 Lote 15, chácara Pinhão - Tanguá RJ – CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 28.690.592/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Alberto de Mattos Brunner, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.900.670-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 612.123.857-72.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de papelaria, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

2.2 O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 316 a 319 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 69.682,55 (sessenta

e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Tanguá a firmar contratações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar o serviço a ser prestado, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA



o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 030/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 030/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veícu-

los e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer, a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, em todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da HARDCORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.690.592/0001-30, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada à regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Se-

cretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**



11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais

penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 30/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 14 de agosto de 2017.

**Daiana Silveira Silva Izabel**  
**Secretária Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho e Habitação**  
**Mat:4129**

**HARDCORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**Alberto de Mattos Brunner**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Aos 30 (trinta) julho de dois mil e dezessete, o Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato



representada por sua Secretária, Ordenadora de Despesa Daiana Silveira Silva Izabel, portadora da Cédula de Identidade nº 20107382- Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.512.607-73, doravante denominado MUNICÍPIO, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 063/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no 30 (trinta) dias do mês de de julho de 2018 oriunda do processo administrativo nº 00910/2018, devidamente homologado pela Secretária, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de água potável através de carro pipa com capacidade de 8.000 mil litros, da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

GORI COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA com sede na Rua Djanira Campos Carvalho, 327- Anexo – Parte- Lt 06 Qd02- Vila Cortes – Tanguá – RJ – CEP 24.890-000, inscrita no CNPJ 14.231.487/0001-28, neste ato representada pelo Carlos Fabrício de Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 114923352, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 077.838.447-07.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de água potável através de carro pipa com capacidade de 8.000 mil litros, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

2.2 O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 149 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 188.496,00 (Cento e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Tanguá a firmar contratações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o

qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar o serviço a ser prestado, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 063/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 063/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 063/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer, a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para



prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da GORI COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ nº 14.231.487/0001-28, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas

vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado,

na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualiza-



do, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 063/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 14 de agosto de 2018.

**Daiana Silveira Silva Izabel**

**Secretária Municipal de Assistência Social,**

**Trabalho e Habitação**

**Mat:4112-2**

**GORI COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**

**Carlos Fabrício de Abreu**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

Aos 14 (quatorze) de julho de dois mil e dezessete, o Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Daiana Silveira Silva Izabel, portadora da Cédula de Identidade nº 20107382- Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.512.607-73, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 043/2017, substanciado na Ata da Sessão realizada no 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2017 oriunda do processo administrativo nº 00246/2017, devidamente homologado pela Secretária, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente e de construção, da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

CAS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA, Rua Valdevino da Silva, S/N Q.27, L. 26 – Parte - Tanguá - RJ – CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 27.556.876/0001-75 neste ato representado pelo Sr. Carlos André Silva dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 10.630.048-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 070.424.297-45.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de papelaria, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

2.2 O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 235 e 236 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 195.260,40 (cento e noventa e cinco mil duzentos sessenta reais e quarenta centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Tanguá a firmar contratações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive,





solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar o serviço a ser prestado, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 046/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 043/2017, e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 046/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer, a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da COMERCIAL PREFERIDO LTDA- EPP, CNPJ nº 29.549.955/0001-26, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada à regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a



comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão

majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 15 de agosto de 2017.

**Daiana Silveira Silva Izabel**

**Secretária Municipal de Assistência Social,**

**Trabalho e Habitação**

**Mat:4129**

**CAS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA**

**Carlos André Silva dos Santos**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos 28 (vinte e oito) de julho de dois mil e dezesse- te, o Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Daiana Silveira Silva Izabel, portadora da Cédula de Identidade nº 20107382- Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.512.607-73, em conformidade com o resultado do julgamento das propos- tas apresentadas no Pregão Presencial nº 046/2017, con- substanciado na Ata da Sessão realizada no 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2017 oriunda do processo administrativo nº 00814/2017, devidamente homologado pela Secretária, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especia- lizada em fornecimento de material de consumo material de limpeza da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em con- formidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

COMERCIAL PREFERIDO LTDA- EPP, Rod BR 101 Nº824 KM 44- Tanguá RJ – CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 29.549.995/0001-26 neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Cardoso Guimarães, brasileiro, casa- do, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06463638-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 761.208.057-53.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de consumo material de Limpeza, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

2.2 O valor global do presente consta na folha autu- ada sob o nº 235 e 236 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 38.510,45 (trinta e oito mil quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PRE- ÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a valida- de de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Tanguá a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Tra- balho e Habitação, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Traba- lho e Habitação, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável desig- nado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do ob- jeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de ha- bilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrati- vos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao inte- resse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a pre- sente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumpri- mento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá espe- cificar o serviço a ser prestado, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao forne- cimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 046/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independen- temente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CON- TRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CON-

TRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, diri- mindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRA- TADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRA- TANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/ CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omis- são, total ou parcial, de fiscalização por parte da CON- TRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabi- lidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais- quer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CON- TRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CON- TRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 046/2017, e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação duran- te o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quais- quer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, de- correntes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestan- do-os de acordo com as especificações e os prazos cons- tantes do Edital do Pregão Presencial nº 046/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veícu- los e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contra- to, arcando com todos os custos, salários, transporte, refei- ção, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer, a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação, todos os Equipamen- tos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Pro- teção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCA-



LIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da COMERCIAL PREFERIDO LTDA- EPP, CNPJ nº 29.549.955/0001-26, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada à regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspon-

dente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, se

a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;



d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 046/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 03 de outubro de 2017.

**Daiana Silveira silva Izabel**  
**Secretária Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho e Habitação**  
**Mat:4129**

**COMERCIAL PREFERIDO LTDA- EPP**  
**Vanderlei Cardoso Guimarães**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Aos 28 (vinte e oito) de julho de dois mil e dezesseite, o Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Daiana Silveira Silva Izabel, portadora da Cédula de Identidade nº 20107382-Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.512.607-73, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 046/2017, substanciado na Ata da Sessão realizada no 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2017 oriunda do processo administrativo nº 00814/2017, devidamente homologado pela Secretária, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo material

de limpeza, da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

JC DA SILVA COM.SERV.MATS.DE.CONSTRUÇÃO – ME, com sede na Rua Vereador Manoel Macedo, s/nº - Lt 18 Sítio Chalet - Tanguá RJ – CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 21.793.268/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Jhean Costa da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº202097184 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 107. 842.017-30.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo material de limpeza, conforme Termo de Referencia e proposta de preços.

2.2 O valor global do presente consta na folha autuada sob o nº 238 a 240 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 37.051,05 (trinta e sete mil e cinqüenta e um reais e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Tanguá a firmar contratações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata,



que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar o serviço a ser prestado, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 046/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 046/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 046/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer, a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da JC DA SILVA COM.SERV.MATS. DE.CONSTRUÇÃO –ME, CNPJ nº 21.793.268/0001-06, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras,

contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que o objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada



nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o

processo, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das

sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 046/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 03 de outubro de 2017.

**Daiana Silveira Silva Izabel**  
**Secretária Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho e Habitação**  
**Mat:4129**

**JC DA SILVA COM.SERV.MATS.DE.CONSTRUÇÃO –ME**  
**Jhean Costa da Silva**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016

Aos 29 (vinte e nove) de setembro de dois mil e dezesesseis, o Município de Tanguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento, portadora da Cédula da Identidade nº 02980142-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 749.072.807-00, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 048/2016, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2016 oriunda do processo administrativo nº 00186/2016, devidamente homologado pela Secretária, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de pneus, da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

EDER SILVA ALVES MEI, com sede na Rua Braçana, Qd 03 Lote 23 Vila Santo Antônio – Tanguá – RJ – CEP 24890-000, inscrita no CNPJ nº 15.595.799/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Eder Silva Alves, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.529.597-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 102.842.977-04.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Fornecimento de pneus, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

2.2 O valor ordinário do presente consta na folha autuada sob o nº 140 (Proposta de Preços da empresa vencedora), cujo montante é de R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Tanguá a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar o serviço a ser prestado, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 048/2016,

no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 048/2016 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 048/2016;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos e/ou equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus





empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer, a seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, em todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços se dará após o empenho e assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da EDER SILVA ALVES MEI, CNPJ nº 15.595.799/0001-83, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de

quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, me-

diantes despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE;



TE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na

sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 013/2016 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 25 de outubro de 2016.

**Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento**  
**Secretária Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho e Habitação**

**EDER SILVA ALVES**  
**EDER SILVA ALVES MEI**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

### AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

• Pregão Presencial nº 066/2018 – Registro de Preços para Futuras Aquisições de Pneus e Câmara de Ar, no dia 30 de agosto de 2018, às 09:00 horas.

• Pregão Presencial nº 067/2018 – Aquisições de Uni-

formas para os funcionários dos Cemitérios, no dia 30 de agosto de 2018, às 11:00 horas.

• Pregão Presencial nº 068/2018 – Registro de Preços para Futuras Aquisições de Peças e materiais para manutenção de equipamentos de refrigeração, no dia 30 de agosto de 2018, às 14:00 horas.

• Pregão Presencial nº 069/2018 – Contratação de Empresa para fornecimento de pontos de internet no dia 30 de agosto de 2018, às 16:00 horas.

• Pregão Presencial nº 070/2018 – Aquisição de Material de Consumo – limpeza, papelaria e processamentos de dados, através da EMENDA PARLAMENTAR N 37070015 no dia 31 de agosto de 2018, às 9:00 horas.

Os editais completos poderão ser retirados no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá - RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 16 de agosto de 2018.

**Andréia Pereira Rodrigues**  
**Pregoeira**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
NATUREZA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2016.

Nº DO PROCESSO: 1726/2016.

OBJETO: Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-alimentação.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 20/12/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REGISTRADA: 0 % (Zero por cento).**

### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.  
BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
NOVAXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI ME



NATUREZA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

Nº DO PROCESSO: 1065/2017.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

DATA DE CELEBRAÇÃO: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos nº

3.555/2000 e 3.931/2001.

**VALOR ESTIMADO REGISTRADO: R\$ 223.492,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

SJ LUIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME

NATUREZA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

Nº DO PROCESSO: 1066/2017.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo

DATA DE CELEBRAÇÃO: 22/01/2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos nº

3.555/2000 e 3.931/2001.

**VALOR ESTIMADO REGISTRADO: R\$ 151.383,60 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) .**

## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

COMERCIAL PREFERIDO LTDA.

NATUREZA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017.

Nº DO PROCESSO: 1247/2017.

OBJETO: Eventual aquisição de Materiais de Consumo: Limpeza e Gêneros Alimentícios .

DATA DE CELEBRAÇÃO: 21/02/2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos nº

5555/2000 e 3931/2001.

VALOR ESTIMADO REGISTRADO: R\$ 12.090,21 (doze mil, noventa reais e vinte e um centavos).

## HOMOLOGO

### Processo nº 1065/17 V. 2

Assunto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa MX NOVAXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELLI ME, referente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no valor de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), para o ano

vigente, conforme detalhamento abaixo:

PT 03.001.001.04.122.0002.2.011 - Manutenção Operacional e Administrativa - SEMAD				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	VALOR
44.90.52.18.00	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	100	68	R\$ 4.600,00
44.90.52.17.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	100	68	R\$ 1.600,00
Total				R\$ 6.200,00

Tanguá – RJ, 13 de agosto de 2018.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

Secretário de Administração

Matr.: 4126-2

## OCORRÊNCIAS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

**NA RESENHA MUNICIPAL Nº 431 DE 15 DE JUNHO DE 2018, FOLHAS 08, ONDE SE LÊ:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CELEBRA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 001/2018, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:		
NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA
IZA MEDINA DA COSTA NETA	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTAO E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	21/05/2018 A 20/05/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CELEBRA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 002/2018, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:		
NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA
VIVIAN DA SILVA BARRIA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA	21/05/2018 A 20/05/2019

### LEIA-SE:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CELEBRA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 001/2018, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:		
NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA
IZA MEDINA DA COSTA NETA	TEC. NÍVEL SUPERIOR DE GESTAO E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	05/06/2018 A 20/05/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CELEBRA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 002/2018, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:		
NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA
VIVIAN DA SILVA BARRIA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA	24/05/2018 A 20/05/2019

### CONTRATO CELEBRADO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CELEBRA CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 002/2018, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:				
MATR.	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	VÍNCULO	INÍCIO/TÉRMINO
6714	ALINE MARY GOMES GENUINO	PROFESSOR C. P. MAIS EDUCAÇÃO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	30/07/2018 26/11/2018
6709	AMANDA SILVA PAIVA	PROFESSOR MEDIADOR PARA PNE	CONTRATO ADMINISTRATIVO	25/06/2018 22/10/2018

### CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO/2018.

MATR.	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	VÍNCULO	INÍCIO/TÉRMINO
6714	ALINE MARY GOMES GENUINO	PROFESSOR C. P. MAIS EDUCAÇÃO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	30/07/2018 26/11/2018
6709	AMANDA SILVA PAIVA	PROFESSOR MEDIADOR PARA PNE	CONTRATO ADMINISTRATIVO	25/06/2018 22/10/2018



757	ANA PAULA GABRIEL FERREIRA	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	ESTATUTÁRIO	03/04/2018 29/09/2018
7249	ELISANGELA SOBRAL FIGUEIREDO	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	ESTATUTÁRIO	23/06/2018 19/12/2018
734	ELLEN AMARAL RIBEIRO	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	ESTATUTÁRIO	07/08/2018 02/02/2019
4968	EMANUELLY BRAGA CARVALHO MOURA	ASSESSOR II	COMISSIONADO	01/08/2018 28/11/2018
6665	GABRIELE FERREIRA DA CUNHA	PROFESSOR MEDIADOR PARA PNE	CONTRATO ADMINISTRATIVO	01/06/2018 28/09/2018
7111	LUCIANA DOS SANTOS LARANJEIRAS	MÉDICO VETERINÁRIO	ESTATUTÁRIO	31/07/2018 26/01/2019
7239	MARCELY DE FIGUEIREDO RODRIGUES	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	ESTATUTÁRIO	01/07/2018 27/12/2018
7077	MARIA ISABEL P. DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ESTATUTÁRIO	28/05/2018 23/11/2018
7192	SARA DE SOUZA ARAUJO	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	ESTATUTÁRIO	23/05/2018 18/11/2019
4986	VIVIANE DA ROSA CARVALHO	ASSESSOR III	COMISSIONADO	29/05/2018 25/09/2018

**RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO/2018.**

MATR.	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	VÍNCULO	RETORNO
7257	AMANDA LUCIA TEIXEIRA LOPES	PROFESSOR I – ENSINO INFANTIL	ESTATUTÁRIO	21/06/2018
7008	ELAINE SILVA FORTES MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTÁRIO	04/08/2018
6748	ISABELA CABRAL DE BRITO MOTA	RECEPCIONISTA	CONTRATO ADMINISTRATIVO	26/07/2018
4924	JAQUELINE MOTTA ROCHA	ASSESSOR III	COMISSIONADO	19/06/2018
4583	JOSIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL	ASSESSOR III	COMISSIONADO	26/07/2018
7483	KELLY FONSECA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO	ESTATUTÁRIO	25/07/2018
7310	SUENE NOGUEIRA DE LIMA MAIA	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	ESTATUTÁRIO	22/06/2018

**FUNCIONÁRIOS AFASTADOS POR DOENÇA E ENCAMINHADOS AO INSS NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2018.**

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	INÍCIO AFASTAMENTO
926	ALCIDINEA ROSA DOS S. QUERES	COZINHEIRO	12/07/2018
7228	ALDINEA DO NASCIMENTO PEREIRA	PROFESSOR ESPECIALISTA EM COORDENAÇÃO	28/06/2018
273	ANDREA DO VALE DA FONSECA	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	20/06/2018
123	CLAUDIO ROBERTO PINTO SOBRAL	MONITOR DE ALUNOS	28/06/2018
4377	CRISTIANI DO COUTO MOREIRA	ASSESSOR III	07/07/2018
7091	DANIELA SOUSA DA S. QUINTANILHA	FONOAUDIÓLOGO	09/08/2018
408	EDUARDA DA SILVA SOARES	BABÁ DE CRECHE	16/07/2018
7176	ELIANE ABREU DA ROZA	PROFESSOR ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO	21/06/2018
4744	GILMARA ANDRADE MOURA	ASSESSOR I	12/07/2018

7415	JOSIANE MARIA LOPES	PROFESSOR ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO	14/08/2018
7111	LUCIANA DOS SANTOS LARANJEIRAS	MÉDICO VETERINÁRIO	22/05/2018
7581	MARCELLE ROSA RIBEIRO LEAL	PROFESSOR II – MATEMÁTICA	14/07/2018
7372	MARIA NAZARÉ BORGES DOS SANTOS	PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA	11/08/2018
4681	MARINALVA BRITO DA S. FERREIRA	ASSESSOR III	05/06/2018
1152	SUSILAINE DUARTE RIBEIRO SOARES	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	31/07/2018

**RETORNO DE FUNCIONÁRIO POR MOTIVO DE LICENÇA – INSS.**

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	RETORNO
273	ANDREA DO VALE DA FONSECA	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	18/07/2018

366	MARIA OLIVIA FERREIRA RODRIGUES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	12/07/2018
298	ZILDA ROSEANE C. DE CARVALHO	AUXILIAR DE COZINHA	04/06/2018

**CONTRATOS ENCERRADOS:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENCERRA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

MATR	NOME	FUNÇÃO	ENCERRAMENTO	MOTIVO
6721	LUCIANE PINHEIRO	ENFERMEIRO	23/07/2018	PEDIDO DE DEMISSÃO
6724	GABRIEL CRISPIM DA SILVA AZEVEDO	ENFERMEIRO	31/07/2018	PEDIDO DE DEMISSÃO
6727	FLAVIO HENRIQUES BAPTISTA	MAQUEIRO	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6728	ANDRE LUIZ PEREIRA DA CONCEIÇÃO	MAQUEIRO	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6729	VANESSA SILVA DE MORAES	RECEPCIONISTA	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6732	SANDRA ELI G. DA SILVA	RECEPCIONISTA	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6734	SIMONE RIBEIRO LUCIO	RECEPCIONISTA	16/07/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6737	ANDREA DA COSTA P. GOMES	RECEPCIONISTA	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6742	ADRIANA MARIA DA ROSA SANTOS	RECEPCIONISTA	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6743	CAROLINA DUARTE SALDANHA MONTEIRO	RECEPCIONISTA	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6744	SARITA BRANDT PEREIRA	RECEPCIONISTA	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6751	FABIANA S. DOS SANTOS	ENFERMEIRO PSF	16/07/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6755	ISMAILSON CORREA DA COSTA	CUIDADOR EM SAÚDE	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6756	DEBORAH MARIA DOS SANTOS MOURÃO	CUIDADOR EM SAÚDE	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6757	PRISCILA DA SILVA SOUZA	CUIDADOR EM SAÚDE	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6758	VIVIANE BARRETO DA SILVA	CUIDADOR EM SAÚDE	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6767	SIMONE CARVALHIDO ANTONIO	MÉDICO AMBULATORIAL	30/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6790	MADLON MAGGIONI DE OLIVEIRA GOMES	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	11/06/2018	CONTRATO RESCINDIDO
6851	ANE KELLY SANTOS MAIA	ENFERMEIRO	20/07/2018	CONTRATO RESCINDIDO

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 035 DE 19 DE JULHO DE 2018.**

REVOGA O ART. 4º DO DECRETO Nº 1896 DE 28 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, nos termos do inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 1896 de 28 de junho de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 19 de julho de 2018.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**

**Prefeito**



## DECRETO Nº 080 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDRUS, CONSTITUÍDO PELA LEI Nº 0864, DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Inciso VII do Art. 94 da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997.

### DECRETA

Art. 1 O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDRUS, fica assim constituído:

I – Representantes Governamentais:

### EFETIVOS:

-Cláudia Márcia Souza Milão Cardoso (Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural)

-Licínio Silva Louzada (Emater-Rio)

-Breno de Lima Caputo (Secretaria de Meio Ambiente, Praça e Placas e Jardins)

-Karine de Almeida Abreu (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação)

- Neide Aparecida de Abreu Germano (Secretaria de Educação Esporte e Lazer) - 1º SECRETÁRIO

-João Batista de Andrade Júnior (Banco do Brasil)

### SUPLENTE

-Patrícia Pires de Oliveira (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural) - 2º SECRETÁRIO

-Maria Rosélia da Silva (Emater Rio)

-José Nunes do Amaral (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural)

-Viviane da Silva Nunes (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação)

-José Wilson Cardoso (Secretaria de Educação, Esporte e Lazer)

-Fábio Corrêa Marreiros (Banco do Brasil)

II – Representantes não Governamentais:

### EFETIVOS:

-Patrícia Paola Silva Vieira (Sindicato Rural de Itaboraí e Tanguá) - VICE PRESIDENTE

-Dircilene Gonçalves Nunes (Associação dos Produtores Familiares e Amigos da Serra do Barbosão)

-Manoel Francisco dos Santos (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaboraí)

-Alcidiney Rosa Soares (Associação dos Citricultores e Produtores Rurais)

-Mônica Bicudo (TanguáBio – Produtores Orgânicos de Tanguá) - PRESIDENTE

-Maria Cristina Teixeira da Silva Mannarino (Grupo de artesãos cadastrados e ativos de Tanguá)

### SUPLENTE

-Jorge Antônio de Moura Teixeira (Sindicato Rural de Itaboraí e Tanguá)

-Ivone Pereira de Aquino (Associação dos produtores Familiares e Amigos da Serra do Barbosão)

-Geneci Rodrigues (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaboraí)

-Wilson Cléber Mariano (Associação dos Citricultores e Produtores Rurais)

-Natal Alves Brasil (TanguáBio – Produtores Orgânicos de Tanguá)

-Marizete Moreira de Carvalho (Grupo de artesãos cadastrados e ativos de Tanguá)

Art. 2º - As funções do Conselheiro são de relevante interesse público, vedada a concessão de qualquer forma de remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**

**Prefeito**

### ERRATA

Suely Mª Figueiredo do N. Costa, Secretária Municipal de Governo, no uso das suas atribuições legais torna pública a correção promovida na Portaria 005 de 04 de junho de 2018 publicada na Edição nº 433 da Resenha Municipal:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA SEGOV Nº. 005 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

LEIA-SE:

PORTARIA SEGOV Nº. 007 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

### HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 187.171,78 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos)

Referente à renovação do Contrato nº 088/2017 de prestação de serviços diversos em complementação às atividades administrativas por intermédio da aplicação de serviços auxiliares, referente a 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 02.001.001.04.122.0002.2.004

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 100

FICHA: 25

Tanguá, 30 de julho de 2018.

**Suely Mª Figueiredo do N. Costa**

**Secretária de Governo**

### PORTARIA SEGOV Nº. 005 DE 16 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 063/2018.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 003/2018 de 1º de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 063/2018 referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Marcio Alves Silva – Mat. 943-1, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição de materiais de consumo para a guarda civil municipal.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor da pasta designar um substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 16 de maio de 2018.

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário de Governo**

### PORTARIA SEGOV Nº. 006 DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 073/2018

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 003/2018 de 1º de janeiro de 2017

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 073/2018 referente a Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE, ACOMPANHADAS DE REFRIGERANTE EM LATA

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário, WELITON MONTEIRO DA SILVA LABARRA, Assessor III – Mat. 4225, para fisca-



lizar e acompanhar a execução dos serviços de fornecimento de refeições do tipo self-service, acompanhadas de refrigerante em lata, para a equipe da Justiça Itinerante.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor da pasta designar um substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 22 de maio de 2018.

**Felipe Mattos Monteiro**  
Secretário de Governo

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

### **HOMOLOGO**

#### **PROCESSO Nº 0656/2017**

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 139.686,94 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Referente à renovação do Contrato nº 088/2017 de prestação de serviços de diversos em complementação às atividades administrativas por intermédio da aplicação de serviços auxiliares, referente a 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.361.009.2.019

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 120

FICHA: 150

Tanguá, 30 de julho de 2018.

**Walkíria de Mello Moreira**  
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

### **HOMOLOGO**

#### **PROCESSO Nº 0656/2017**

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 77.656,98

(setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)

Referente à renovação do Contrato nº 088/2017 de prestação de serviços de diversos em complementação às atividades administrativas por intermédio da aplicação de serviços auxiliares, referente a 01 (um) mês

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.365.0010.2.020

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 120

FICHA: 200

Tanguá, 30 de julho de 2018.

**Walkíria de Mello Moreira**  
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **HOMOLOGO**

#### **PROCESSO Nº 0656/2017**

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da Empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO no valor de: R\$ 60.625,10 (sessenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e dez

Referente renovação do Contrato nº 088/2017 de prestação de serviços de diversos em complementação às atividades administrativas por intermédio da aplicação de serviços auxiliares, referente a 01 (um) mês.

Programa de Trabalho: 07.002.001.10.122.0019.2.044

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FONTE: 130

FICHA: 287

Tanguá, 30 de julho de 2018.

**Marcelo de Sá Bagueira**  
Secretário de Saúde

## **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto de 2018, o Município de Tanguá por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro – Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Sr. BRENO DE LIMA

CAPUTO, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 048/18, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2018 oriunda do processo administrativo nº 1392/2017, devidamente homologado pelo Secretário, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de materiais de construção, da empresa cuja contratação foi adjudicada na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

1.1- C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA, com sede na Rua Valdevino da Silva, s/n, Qd-27, Lt-26- Vila Cortes- Tanguá- RJ- CEP- 24890-000, inscrita no CNPJ nº 27.556876/0001-75, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 106.300.486, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas- CPF sob nº 070.424.297-45 e, GEMAR- LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede a Rua Coronel Luiz Pereira dos Santos, nº 80- sala 101- Parte- Centro- Tanguá- RJ-, CEP 24.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.576.413/0001-96, neste ato representado pelo Sr. MARCIO ANTUNES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 11.400.121-1 / IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 074.272.567-78.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção, conforme Termo de Referencia e proposta de preços.

2.2 O valor global do presente consta nas folhas autuadas sob o nº 207 a 210 (Proposta de Preços das empresas vencedoras), cujo montante é de R\$ 433.678,00 (quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 399.448,00 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para empresa vencedora CAS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA itens 2,3,6,8,9,10,11,12 e 14 e , R\$ 34.230,00 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais) para empresa GEMAR-LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA itens 1,4,5,7,13,15 e 16.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins do Município de Tanguá a firmar contratações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE**



## REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará a empresa para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata esteja(m) de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle das empresas, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar a prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor das empresas FORNECEDORAS, que deverá especificar o a quantidade de cada ítem a ser fornecido, respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido das FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 048/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham

a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(rão) e fiscalizará(rão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte;

7.1.5 Da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 048/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 084/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o empenho e assinatura do contrato no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

9.2 A execução para aquisição de materiais de construção se dará após a entrega no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.556.876/0001-75 / GEMAR – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.576.413/0001-96 devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o



valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo, o Município de Tanguá, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante despacho da autoridade competente da Secretaria de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins:

11.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de merca-

do dos insumos que compõem o custo do produto e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro e Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRA-

TADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA ao Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento através de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 084/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 14 de Agosto de 2018.

**Breno de Lima Caputo**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins (Interino)**

**Carlos André Silva dos Santos**

**C A S Construtora e Acabamentos Ltda**

**Márcio Antunes da Silva**

**GEMAR – Locação e Serviços Ltda -ME**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

CAS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA-ME

Ítem	Qtde	Unid	Descrição do Material	Marca	Pr Unit R\$	Pr Total R\$
2	20	M³	Areia lavada	-----	105,00	2.100,00
3	5000	Un	Bloco de concreto 14x19x39	-----	2,75	13.750,00
6	14	Un	Pedra Brita nº 1	-----	107,00	1.498,00
8	400	Un	Tubo de concreto armado PA-2 para águas pluviais, ponta e bolsa, diâmetro nominal de 1000mm, comprimento de 1,00m, atendendo as especificações da norma NBR 8890/2007	ARTELAJE	361,00	144.400,00
9	100	Un	Tubo de concreto armado PA-2 para águas pluviais, ponta e bolsa, diâmetro nominal 600mm, comprimento de 1,00m, atendendo as especificações da norma NBR 8890/2007	ARTELAJE	150,50	15.050,00
10	500	Un	Tubo de concreto armado PA-2 para águas pluviais, ponta e bolsa, diâmetro nominal 800 mm, comprimento de 1,00m, atendendo as especificações da norma NBR 8890/2007	ARTELAJE	242,00	121.000,00
11	1500	Un	Tubo de concreto simples PS-1, ponta e bolsa, diâmetro nominal de 400mm, comprimento de 1,00m, atendendo as especificações da norma NBR 8890/2007	ARTELAJE	46,20	69.300,00
12	250	Un	Tubo de concreto simples PS-1, ponta e bolsa, diâmetro nominal de 300mm, comprimento de 1,00m, atendendo as especificações da norma NBR 8890/2007	ARTELAJE	28,00	7.000,00
14	150	Vr	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, cor branca, vara de 6,00 m	AMANCO	169,00	25.350,00

			ponta e bolsa, diâmetro nominal 150mm, com junta elástica integrada, atendendo as especificações da norma NBR 5688/1999, deve trazer marcado de forma visível e resistente, no mínimo a marca ou identificação do fabricante; o(s) diâmetro(s) nominal(is) e o número da norma			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>399.448,00</b>

#### GEMAR- LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Ítem	Qtde	Unid	Descrição do Material	Marca	Pr Unit R\$	Pr Total R\$
1	10	KG	Arame queimado utilizado na construção civil para amarração de elementos estruturais, travamento das formas dos elementos estruturais para concretagem	IMBRA PLÁSTICOS	11,50	115,00
4	100	UN	Conexão selim de PVC rígido para tubo coletor de esgoto, 90º elástico, cor branca, diâmetro normal 150mm x 100mm	IMBRA PLÁSTICOS	72,00	7.200,00
5	100	UN	Joelho 90º, esgoto 100mm, em PVC	IMBRA PLÁSTICOS	7,15	715,00
7	500	UN	Saco de cimento CPH com 50Kg	CSN	20,00	10.000,00
13	150	VR	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto, cor branca, vara de 6,00 m ponta e bolsa, diâmetro nominal 100mm, com junta elástica integrada, atendendo as especificações da norma NBR 5688/1999, deve trazer marcado de forma visível e resistente, no mínimo a marca ou identificação do fabricante; o(s) diâmetro(s) nominal(is) e o número da norma	IMBRA PLÁSTICOS	68,00	10.200,00
15	150	VR	Vergalhão com superfície nervurada, medindo 12 metros de comprimento e 6mm de diâmetro	GERDAU	16,00	2.400,00
16	150	VR	Vergalhão com superfície nervurada, medindo 12 metros de comprimento e 8mm de diâmetro	GERDAU	24,00	3.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>34.230,00</b>

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 0029/2018 de 04 de junho de 2018

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$991.039,55, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 1.091/17 de 05/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 3.3.90.14.00.00 (diárias - civil), com a fonte 131 (SUS - Atenção Básica), no programa de trabalho 07.002.001-10.301.0020.2.053 (Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde).

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$991.039,55 (novecentos e noventa e um mil e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 4º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 04 de junho de 2018

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
PREFEITO

## ANEXO 1 - DECRETO Nº 0029/2018 - 04 DE JUNHO DE 2018

### SUPLEMENTAÇÃO

#### Secretaria Municipal de Saúde

07.002.001-10.301.0020.2.053 Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
754	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0131	13.860,00
SUBTOTAL				13.860,00
07.002.001-10.302.0022.2.065 Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
389	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0132	90.278,33
SUBTOTAL				90.278,33
07.002.001-10.122.0019.2.044 Manutenção Operacional e Administrativa - Sems				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
287	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0130	49.716,35
282	3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0130	120.000,00
SUBTOTAL				169.716,35
07.002.001-10.301.0020.2.050 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde da Família				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
311	3.1.90.11.00.00	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0130	140.358,80
SUBTOTAL				140.358,80
07.002.001-10.301.0020.2.052 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde Bucal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
323	3.1.90.11.00.00	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0130	13.446,80
SUBTOTAL				13.446,80
07.002.001-10.302.0021.2.058 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Saúde Mental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
370	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0132	5,23
SUBTOTAL				5,23
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>427.665,51</b>

### REDUÇÃO

07.002.001-10.301.0020.2.053 Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
327	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0131	13.860,00
SUBTOTAL				13.860,00
07.002.001-10.302.0022.1.067 Aquisição de Produtos Médicos de Uso Único				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
383	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0132	90.278,33
SUBTOTAL				90.278,33

07.002.001-10.122.0019.2.155 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - FMS				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
299	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0130	17.881,00
301	3.1.90.11.00.00	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0130	305.640,95
SUBTOTAL				323.521,95
07.002.001-10.302.0022.2.065 Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
399	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0132	5,23
SUBTOTAL				5,23
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>427.665,51</b>

## ANEXO 2 - DECRETO Nº 0029/2018 - 04 DE JUNHO DE 2018

### SUPLEMENTAÇÃO

#### Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
209	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0122	19.440,48
SUBTOTAL				19.440,48
05.001.001-12.361.0009.2.019 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
162	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0122	341.593,12
SUBTOTAL				341.593,12
05.001.001-12.306.0014.2.033 Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
124	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0124	5.753,44
SUBTOTAL				5.753,44
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>366.787,04</b>

### REDUÇÃO

05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
201	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	19.440,48
SUBTOTAL				19.440,48
05.001.001-12.361.0009.2.019 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
151	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	341.593,12
SUBTOTAL				341.593,12
05.001.001-12.306.0014.2.033 Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
126	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0124	5.753,44
SUBTOTAL				5.753,44
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>366.787,04</b>

## ANEXO 3 - DECRETO Nº 0029/2018 - 04 DE JUNHO DE 2018

### SUPLEMENTAÇÃO

#### Secretaria Municipal de Governo

02.001.001-04.122.0005.2.005 Desapropriações de Imóveis				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
29	4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0160	135.200,00
SUBTOTAL				135.200,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO****135.200,00****REDUÇÃO**

02.001.001-04.122.0002.2.004 Manutenção Operacional e Administrativa - Semgov				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
22	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0160	2.540,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.540,00</b>
05.001.001-12.306.0014.2.032 Alimentação Escolar para Alunos das Creches				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
121	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0160	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>40.000,00</b>
05.001.001-12.306.0014.2.033 Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
125	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0160	35.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>35.000,00</b>
05.001.001-12.306.0014.2.034 Alimentação Escolar para Alunos da Pré-Escola				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
129	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0160	41.660,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>41.660,00</b>
05.001.001-12.306.0014.2.173 Alimentação Escolar para Alunos da Educação Integral				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0160	16.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>16.000,00</b>
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>135.200,00</b>

**ANEXO 4 - DECRETO Nº 0029/2018 - 04 DE JUNHO DE 2018****SUPLEMENTAÇÃO****Secretaria Municipal de Assistência Social****10.001.001-04.122.0002.2.094 Manutenção e Revitalização do Sistema Funerário**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
483	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0100	17.618,85
<b>SUBTOTAL</b>				<b>17.618,85</b>

**10.001.001-16.482.0030.2.118 Manutenção do Departamento de Habitação**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
540	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0100	293,65
<b>SUBTOTAL</b>				<b>293,65</b>

**10.001.001-08.244.0028.2.111 Acompanhamento Familiar**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
526	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0100	23.445,30
<b>SUBTOTAL</b>				<b>23.445,30</b>

**10.001.001-04.122.0002.2.091 Manutenção Operacional e Administrativa - Semasth**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
473	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	5.269,46
<b>SUBTOTAL</b>				<b>5.269,46</b>

**10.002.001-08.244.0028.2.140 Proteção Social Especial - Média Complexidade**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
634	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0116	14.759,74
<b>SUBTOTAL</b>				<b>14.759,74</b>

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO****61.387,00****REDUÇÃO****10.001.001-04.122.0002.2.094 Manutenção e Revitalização do Sistema Funerário**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
484	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	618,85

485	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0100	8.000,00
486	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100	9.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>17.618,85</b>

**10.001.001-16.482.0030.2.118 Manutenção do Departamento de Habitação**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
541	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	293,65
<b>SUBTOTAL</b>				<b>293,65</b>

**10.001.001-08.244.0028.2.111 Acompanhamento Familiar**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
527	3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100	4.000,00
528	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	2.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>6.000,00</b>

**10.001.001-08.244.0026.2.096 Manutenção do Espaço de Autonomia para a Mulher do Campo**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
509	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0100	3.500,00
510	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	3.500,00
511	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100	2.172,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>9.172,00</b>

**10.001.001-08.244.0026.2.152 Manutenção da Incubadora de Cooperativas Populares de Mulheres**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
517	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0100	5.000,00
518	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	3.273,30
<b>SUBTOTAL</b>				<b>8.273,30</b>

**10.001.001-04.122.0002.2.091 Manutenção Operacional e Administrativa - Semasth**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
476	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100	5.269,46
<b>SUBTOTAL</b>				<b>5.269,46</b>

**10.002.001-08.244.0028.2.140 Proteção Social Especial - Média Complexidade**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
628	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0116	2.579,60
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.579,60</b>

**10.002.001-08.243.0028.2.109 Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil - PETI Federal**

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
572	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0116	10.000,00
574	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0116	2.180,14
<b>SUBTOTAL</b>				<b>12.180,14</b>

**TOTAL DE REDUÇÃO****61.387,00****DECRETO Nº 0031/2018 de 11 de junho de 2018**

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$663.395,32, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 1.091/17 de 05/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 3.3.90.32.00.00 (material de distribuição gratuita), com a fonte 122 (Fundeb 40%), no programa de trabalho 05.001.001-12.361.0009.2.019 (Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 3.1.90.04.00.00 (contratação por tempo determinado), com a fonte 116 (FNAS), no programa de trabalho 10.002.001-



08.243.0027.2.105 (Proteção Social Básica).

Art. 3º Fica criado o elemento de despesa 3.1.90.13.00.00 (obrigações patronais), com a fonte 100 (Recursos Ordinários), no programa de trabalho 10.002.001-08.243.0027.2.105 (Proteção Social Básica).

Art. 4º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$663.395,32 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 6º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 11 de junho de 2018

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
**PREFEITO**

## ANEXO 1 - DECRETO Nº 0031/2018 - 11 DE JUNHO DE 2018

### SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.001-12.361.0009.2.019 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
755	3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0122	414.080,50
SUBTOTAL				<b>414.080,50</b>

05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
199	3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0122	83.440,80
SUBTOTAL				<b>83.440,80</b>

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO 497.521,30**

### REDUÇÃO

05.001.001-12.361.0009.2.019 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
151	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	381.439,47
158	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0122	5.833,02
147	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0122	1.000,00
154	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0122	1.000,00
160	4.4.90.51.00.00	OBRA E INSTALAÇÕES	0122	1.000,00
SUBTOTAL				<b>390.272,49</b>

05.001.001-12.361.0009.2.024 Formação Continuada - Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
175	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0122	5.000,00
176	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0122	5.000,00
177	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0122	3.200,00

SUBTOTAL 13.200,00				
05.001.001-12.361.0012.2.027 Transportar Alunos da Rede Municipal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
183	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0122	8.000,00
186	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	2.608,01
SUBTOTAL				<b>10.608,01</b>
05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
201	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	83.440,80
SUBTOTAL				<b>83.440,80</b>
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>497.521,30</b>

## ANEXO 2 - DECRETO Nº 0031/2018 - 11 DE JUNHO DE 2018

### SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

10.002.001-08.243.0027.2.105 Proteção Social Básica				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
756	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0116	21.155,20
757	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100	4.323,20
SUBTOTAL				<b>25.478,40</b>

10.002.001-08.244.0027.2.104 Atendimento Integral à Família - Federal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
599	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0116	17.388,60
602	3.1.90.11.00.00	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0116	19.596,05
603	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100	9.329,28
SUBTOTAL				<b>46.313,93</b>
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>71.792,33</b>

### REDUÇÃO

10.002.001-08.241.0027.2.176 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Faixa Acima de 60 Anos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
544	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0116	10.000,00
546	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0116	10.000,00
548	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0116	10.000,00
SUBTOTAL				<b>30.000,00</b>

10.002.001-08.243.0027.2.102 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Faixa 15 a 17 Anos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
552	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0116	10.000,00
554	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0116	8.139,85
550	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0116	10.000,00
SUBTOTAL				<b>28.139,85</b>

10.002.001-08.243.0027.2.105 Proteção Social Básica				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
556	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100	13.652,48
SUBTOTAL				<b>13.652,48</b>
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>71.792,33</b>

## ANEXO 3 - DECRETO Nº 0031/2018 - 11 DE JUNHO DE 2018

### SUPLEMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04.002.001-25.752.0006.2.015 Manutenção da Rede de Iluminação Pública				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor



93	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0162	89.504,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>89.504,00</b>
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>89.504,00</b>

<b>REDUÇÃO</b>				
<b>04.002.001-25.752.0006.2.015</b>				
<b>Manutenção da Rede de Iluminação Pública</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
95	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0162	49.128,94
96	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0162	1.000,00
98	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0162	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>70.128,94</b>
<b>04.001.001-04.122.0002.2.013</b>				
<b>Manutenção Operacional e Administrativa - Semosp</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
74	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0162	19.375,06
<b>SUBTOTAL</b>				<b>19.375,06</b>
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>89.504,00</b>

## ANEXO 4 - DECRETO Nº 0031/2018 - 11 DE JUNHO DE 2018

<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>				
<b>Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento</b>				
<b>06.001.001-04.122.0002.2.041</b>				
<b>Manutenção Operacional e Administrativa - Semfa</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
267	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	3.789,85
270	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100	787,84
<b>SUBTOTAL</b>				<b>4.577,69</b>
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>4.577,69</b>

<b>REDUÇÃO</b>				
<b>06.001.001-23.691.0017.2.042</b>				
<b>Operacionalização da Agência de Desenvolvimento Municipal</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
276	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100	2.794,31
275	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0100	787,84
<b>SUBTOTAL</b>				<b>3.582,15</b>
<b>06.001.001-04.122.0002.2.041</b>				
<b>Manutenção Operacional e Administrativa - Semfa</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
271	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0100	995,54
<b>SUBTOTAL</b>				<b>995,54</b>
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>4.577,69</b>

## DECRETO Nº 0032/2018 de 19 de junho de 2018

Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$198.145,89, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 1.115/18 de 18/06/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$198.145,89 (cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 3º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 19 de junho de 2018

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
**PREFEITO**

## ANEXO - DECRETO Nº 0032/2018 - 19 DE JUNHO DE 2018

<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>				
<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>				
<b>05.001.001-12.306.0014.2.031</b>				
<b>Alimentação Escolar para Alunos da Educação de Jovens e Adultos</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
116	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0124	13.635,09
<b>SUBTOTAL</b>				<b>13.635,09</b>
<b>05.001.001-12.306.0014.2.032</b>				
<b>Alimentação Escolar para Alunos das Creches</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
120	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0124	23.843,81
<b>SUBTOTAL</b>				<b>23.843,81</b>
<b>05.001.001-12.306.0014.2.033</b>				
<b>Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
124	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0124	135.677,27
<b>SUBTOTAL</b>				<b>135.677,27</b>
<b>05.001.001-12.306.0014.2.034</b>				
<b>Alimentação Escolar para Alunos da Pré-Escola</b>				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
128	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0124	24.989,72
<b>SUBTOTAL</b>				<b>24.989,72</b>
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>198.145,89</b>

## DECRETO Nº 0033/2018 de 19 de junho de 2018

Cria elementos de despesa e abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$872.128,82, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320, combinado com a Lei 1.091/17 de 05/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), com a fonte 116 (FNAS), no programa de trabalho 10.002.001-08.243.0027.2.105 (Proteção Social Básica).

Art. 2º Fica criado o elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 (material de consumo), com a fonte 116 (FNAS), no programa de trabalho 10.002.001-08.243.0027.2.105 (Proteção Social Básica).

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$872.128,82 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro de detalhamento das despesas do Orçamento Geral do Município, conforme o anexo.

Art. 5º Este crédito visa atender as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá - RJ, 19 de junho de 2018

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
PREFEITO

### ANEXO 1 - DECRETO Nº 0033/2018 - 19 DE JUNHO DE 2018

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### Secretaria Municipal de Assistência Social

10.002.001-08.243.0027.2.105 Proteção Social Básica				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
758	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0116	1.000,00
759	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0116	1.000,00
SUBTOTAL				2.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				2.000,00

#### REDUÇÃO

10.002.001-08.244.0027.2.104 Atendimento Integral à Família - Federal				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
605	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0116	2.000,00
SUBTOTAL				2.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO				2.000,00

### ANEXO 2 - DECRETO Nº 0033/2018 - 19 DE JUNHO DE 2018

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### Secretaria Municipal de Cultura

11.001.001-13.392.0031.2.121 Apoio a Festejos Municipais				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
669	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0160	36.000,00
SUBTOTAL				36.000,00
11.001.001-13.392.0031.1.033 Projetos Culturais para Eventos e Infraestrutura				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
749	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0150	7.850,42
750	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0150	296.164,40
SUBTOTAL				304.014,82
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				340.014,82

#### REDUÇÃO

12.001.001-15.452.0033.2.127 Coleta de Resíduos Sólidos, Varrição e Capina				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
686	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0160	36.000,00

#### SUBTOTAL

36.000,00

11.001.001-13.392.0031.1.033 Projetos Culturais para Eventos e Infraestrutura				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
666	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0150	148.000,00
668	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0150	150.000,00
664	3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0150	5.000,00
SUBTOTAL				303.000,00
12.001.001-17.512.0032.1.034 Ampliação da Cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
688	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0150	1.014,82
SUBTOTAL				1.014,82
TOTAL DE REDUÇÃO				340.014,82

### ANEXO 3 - DECRETO Nº 0033/2018 - 19 DE JUNHO DE 2018

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

12.001.001-17.512.0032.2.126 Ampliação da Cobertura do Sistema de Drenagem Urbana				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
699	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0160	179.520,00
SUBTOTAL				179.520,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				179.520,00

#### REDUÇÃO

12.001.001-15.452.0033.2.127 Coleta de Resíduos Sólidos, Varrição e Capina				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
686	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0160	179.520,00
SUBTOTAL				179.520,00
TOTAL DE REDUÇÃO				179.520,00

### ANEXO 4 - DECRETO Nº 0033/2018 - 19 DE JUNHO DE 2018

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.001-12.361.0009.2.019 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
146	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0120	48.404,00
162	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0122	206.640,00
151	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	34.368,00
SUBTOTAL				289.412,00
05.001.001-12.366.0011.2.028 Desenvolvimento de Atividades Específicas para Jovens e Adultos				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
228	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0100	9.522,00
SUBTOTAL				9.522,00
05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
209	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0122	51.660,00
SUBTOTAL				51.660,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				350.594,00

**REDUÇÃO**

05.001.001-12.365.0010.2.022 Pagamento de Pessoal Civil e Encargos - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
216	3.1.90.11.00.00	VENC.E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0120	48.404,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>48.404,00</b>
05.001.001-12.122.0002.2.164 Atividade Sócio-Pedagógica Cultural - Feira Cultura/Desfile Cívico				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
113	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100	9.522,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>9.522,00</b>
05.001.001-12.365.0010.2.020 Manutenção de Unidades Escolares - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
201	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	108.300,00
197	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0122	169.368,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>277.668,00</b>
05.001.001-12.365.0010.2.025 Formação Continuada - Ensino Infantil				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
226	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122	5.000,00
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0122	5.000,00
223	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0122	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>				<b>350.594,00</b>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.****PROCESSO N° 0432/2018.****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa de acordo com o Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e a Lei n° 8.666, de 21 de junho 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 129.269,60 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.122.0002.2.018 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEME				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	102	160	5.899,32
<b>TOTAL</b>				<b>5.899,32</b>

PT- 05.001.001-12.361.0012.2.027 – Transportar Alunos da Rede Municipal				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	186	122	7.210,28
<b>TOTAL</b>				<b>7.210,28</b>

PT- 05.001.001-12.361.0012.2.027 – Transportar Alunos da Rede Municipal				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	185	105	116.160,00
<b>TOTAL</b>				<b>116.160,00</b>

Em favor de TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, referente à Con-

tratação de Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frota de Veículos.

Tanguá, 04 de abril de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1634/2017****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de RIO BONITO TURISMO LTDA, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de passagem aérea.

Valor total: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

P.T: 05.001.001.12.122.0002.2.018 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEME				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.33.50	Passagens para o país.	0160	101	13.000,00

Tanguá, 25 de julho de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1014/2014 vol. 4.**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de CRV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA referente à locação de veículos automotores.

Valor de R\$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

P.T. 05.001.001.12.361.0012.2.027 – TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.39.57.00	TRANSPORTE ESCOLAR	105	185	175.400,00

Tanguá, 01 de agosto de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 50/2018****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de PIGNERUA GRÁFICA LTDA referente à aquisição de Diários de Classe.

Valor total de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais).



PT: 05.001.001- 12.361.0009 2019 MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.16	Expediente	0105	145	10.293,00

PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Educação Infantil)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.16.00	EXPEDIENTE	122	197	987,00

Tanguá, 06 de abril de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**Ref.: Ao processo nº. 1489/2017**

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor das empresas ALKA DE ITABORAÍ CONFECÇÕES LTDA EPP e GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, referente à aquisição de uniforme escolar.

Valor total de R\$ 404.430,50 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)

PT: 05.001.001- 12.361.0009 2019 MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL				
EMPRESA=ALKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	0105	145	R\$ 191.715,00

PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Educação Infantil)				
EMPRESA=ALKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	120	196	R\$ 57.787,00

PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Educação Infantil)				
EMPRESA: GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	120	196	R\$ 145.128,50

PT: 05.001.001 - 27.812.0016 2039 DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS				
EMPRESA=ALKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	160	252	R\$ 9.800,00

Tanguá, 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**Portaria SEME nº 13 de 19 de abril de 2018**

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Designar a servidora: Neli dos Santos Conceição Gomes, mat: 765, lotado na Secretaria de Educação, para exercer a função de fiscal acompanhando o Processo Administrativo nº 50/18, referente à aquisição de diários de classe, objeto do contrato nº 060 de 19 de abril de 2018, junto à Empresa M.A PIÑERUA GRÁFICA LTDA - ME.

Tanguá, 19 de abril de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**Portaria SEME nº 001 de 23 de janeiro de 2018**

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Designar o servidor Leonardo da Silva Antunes, oficial administrativo, matrícula – 7486, lotado na Secretaria de Educação, para atuar junto a Agência nº 3801-6 – Tanguá – RJ, no sentido de abrir e movimentar a conta corrente nº 73.612-0, podendo retirar extratos e saldos, emitir cheques, retirar talões de cheques e registrar senhas, com finalidade de movimentar valores em adiantamento para a Secretaria.

Tanguá, 23 de janeiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**Portaria SEME nº 11 de 07 de março de 2018**

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 94, Inciso VII da Lei Orgânica do Município promulgada em 15 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Designar o servidor Maycou Costa Alves Barreto, matrícula – 1007-9 lotado na Secretaria de Educação, para exercer a função de fiscal acompanhando o Processo Administrativo nº 1489/2017, referente à Aquisição de uniforme escolar, objeto dos contratos nsº 41 e 42/2018, junto as Empresas ALKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.

Tanguá, 07 de março de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 01/2018. PROCESSO: 1489/2017**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER,





ZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 079/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1489/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de material de consumo, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

ALKA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede na Avenida Carlos Lacerda, 2242 – Fundos – Areal - Itaboraí - RJ, inscrita no CNPJ: 04.547.081/0001-03, neste ato, representada pelo Sr. Kátia Elizabeth da Fonseca Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 008.719.215-9 – DETRAN/RJ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme escolar, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos

operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 079/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo

perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 079/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.



9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almo-xarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Docu-

mento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;



f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 079/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 27 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**ALKA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

**Representante \_\_\_\_\_**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

#### ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018

Tanguá, 27 de fevereiro de 2018.

REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 1489/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

EMPRESA: ALKA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 12 (doze) anos.Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	1850	R\$ 24,50	R\$ 45.325,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 14 (quatorze) anos.Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	1750	R\$ 24,50	R\$ 42.875,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 8 (oito) anos.Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	950	R\$ 24,50	R\$ 23.275,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: M adulto.Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	500	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 10 (dez) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	1.400,00	R\$ 24,50	R\$ 34.300,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 16 (dezesesseis) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	950	R\$ 24,50	R\$ 23.275,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 6 (seis) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	340	R\$ 24,50	R\$ 8.330,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: G adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito – Nas	UN	340	R\$ 25,50	R\$ 8.670,00
1	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: P adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito – Nas	UN	500	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: XG adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito – Na	UN	30	R\$ 25,50	R\$ 765,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 8 (oito) anos.Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	300	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 10 (dez) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	150	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 2 (dois) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	30	R\$ 24,50	R\$ 735,00
	Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro. Tam: 3 (três) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	150	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00



Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro.Tam: 4 (quatro) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peit	UN	350	R\$ 24,50	R\$ 8.575,00
Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro.Tam: 5 (cinco) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	70	R\$ 24,50	R\$ 1.715,00
Camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33%viscose) na cor azul celeste, com golas e bordas dos braços na cor azul escuro.Tam: 6 (seis) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado no lado esquerdo na altura do peito	UN	480	R\$ 24,50	R\$ 11.760,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 249.800,00</b>

Camisa confeccionada em malha PV na cor azul celeste (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro. Tam: GG adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura d	UN	80	R\$ 25,50	R\$ 2.040,00
--	----	----	-----------	--------------

Camisa confeccionada em malha PV na cor azul celeste (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro. Tam: M adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do	UN	330	R\$ 25,50	R\$ 8.415,00
--	----	-----	-----------	--------------

Camisa confeccionada em malha PV na cor azul celeste (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro.Tam: 16 anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do p	UN	120	R\$ 24,50	R\$ 2.940,00
--	----	-----	-----------	--------------

Camisa confeccionada em malha PV na cor azul celeste (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro.Tam: G adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do	UN	350	R\$ 25,50	R\$ 8.925,00
---	----	-----	-----------	--------------

2 Camisa confeccionada em malha PV na cor azul celeste (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro.Tam: P adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do	UN	170	R\$ 25,50	R\$ 4.335,00
---	----	-----	-----------	--------------

Camisa confeccionada em malha PV na cor branca (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro. Tam: M adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do pe	UN	120	R\$ 24,50	R\$ 2.940,00
---	----	-----	-----------	--------------

Camisa confeccionada em malha PV na cor branca (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro. Tam: P adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito	UN	110	R\$ 24,50	R\$ 2.695,00
--	----	-----	-----------	--------------

Camisa confeccionada em malha PV na cor branca (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro.Tam: G adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	180	R\$ 24,50	R\$ 4.410,00
--	----	-----	-----------	--------------

Camisa confeccionada em malha PV na cor branca (67% poliéster e 33% viscose), com silk, com gola e bordas das mangas na cor azul escuro.Tam: GG adulto. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito	UN	110	R\$ 24,50	R\$ 2.695,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 39.395,00</b>

Camisa regata confeccionada em malha PV na cor azul celeste, (67% poliéster e 33%viscose), com golas e bordas dos braços na cor azul escuro, com silk. Tam: 10 (dez) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo	UN	150	R\$ 22,30	R\$ 3.345,00
--	----	-----	-----------	--------------

Camisa regata confeccionada em malha PV na cor azul celeste, (67% poliéster e 33%viscose), com golas e bordas dos braços na cor azul escuro, com silk. Tam: 2 (dois) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo	UN	30	R\$ 22,30	R\$ 669,00
--	----	----	-----------	------------

5	Camisa regata confeccionada em malha PV na cor azul celeste, (67% poliéster e 33%viscose), com golas e bordas dos braços na cor azul escuro, com silk. Tam: 3 (três) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo	UN	150	R\$ 22,30	R\$ 3.345,00
	Camisa regata confeccionada em malha PV na cor azul celeste, (67% poliéster e 33%viscose), com golas e bordas dos braços na cor azul escuro, com silk. Tam: 4 (quatro) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquer	UN	350	R\$ 22,30	R\$ 7.805,00
	Camisa regata confeccionada em malha PV na cor azul celeste, (67% poliéster e 33%viscose), com golas e bordas dos braços na cor azul escuro, com silk. Tam: 5 (cinco) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerd	UN	70	R\$ 22,30	R\$ 1.561,00
	Camisa regata confeccionada em malha PV na cor azul celeste, (67% poliéster e 33%viscose), com golas e bordas dos braços na cor azul escuro, com silk. Tam: 6 (seis) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo	UN	500	R\$ 22,30	R\$ 11.150,00
	Camisa regata confeccionada em malha PV na cor azul celeste, (67% poliéster e 33%viscose), com golas e bordas dos braços na cor azul escuro, com silk. Tam: 8 (oito) anos. Na frente: Brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo	UN	300	R\$ 22,30	R\$ 6.690,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 34.565,00</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 323.760,00</b>
--------------	-----------------------

**TOTAL POR EXTENSO: Trezentos e vinte e três mil setecentos e sessenta reais.**

### *Walkiria de Mello Moreira*

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Matrícula 4113-0

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 02/2018. PROCESSO: 1489/2017**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; n° 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão n° 079/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo n° 1489/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos n° 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de material de consumo, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, com sede na Rua Raimundo de Farias, n°. 55, Centro – Itaboraí - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 08.385.772/0001-09, neste ato, representada pelo Sr. Luciano Cabral Sales, portador da carteira de identidade n°. 10.487.479-7 – IFP E CPF/MF sob o n°. 072.561.107-31.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme escolar, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir



da data de assinatura da mesma.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 079/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 079/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 079/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na exe-

cução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Se-



cretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de

quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da propos-



ta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 079/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 27 de fevereiro de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Mat: 4113-0**

**GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.**

**Representante** \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

### ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2018

Tanguá, 27 de fevereiro de 2018.

REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 1489/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017

EMPRESA: GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
	Bermuda em helanca azul mar, Tam: 02 (dois) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada conforme modelo padrão do município - modelo masculino - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado na perna esquerda.	UN	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
	Bermuda em helanca azul mar, Tam: 03 (três) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada conforme modelo padrão do município - modelo masculino - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado na perna esquerda.	UN	80	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
	Bermuda em helanca azul mar, Tam: 04 (quatro) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada conforme modelo padrão do município - modelo masculino - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado na perna esquerda.	UN	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
	Bermuda em helanca azul mar, Tam: 05 (cinco) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada conforme				

3	modelo padrão do município - modelo masculino - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado na perna esquerda.	UN	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
	Bermuda em helanca azul mar, Tam: 06 (seis) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada conforme modelo padrão do município - modelo masculino - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado na perna esquerda.	UN	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
	Bermuda em helanca azul mar, Tam: 08 (oito) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada conforme modelo padrão do município - modelo masculino - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado na perna esquerda.	UN	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
	Bermuda em helanca azul mar, Tam: 10 (dez) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada conforme modelo padrão do município - modelo masculino - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado na perna esquerda.	UN	90	R\$ 23,00	R\$ 2.070,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 19.136,00</b>

4	Calça comprida em helanca azul mar, Tamanho: 03 (três) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado na perna esquerda.	UN	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
	Calça comprida em helanca azul mar, Tamanho: 04 (quatro) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado na perna esquerda.	UN	350	R\$ 36,00	R\$ 12.600,00
	Calça comprida em helanca azul mar, Tamanho: 06 (seis) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado na perna esquerda.	UN	500	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
	Calça comprida em helanca azul mar, Tamanho: 08 (oito) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado na perna esquerda.	UN	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
	Calça comprida em helanca azul mar, Tamanho: 10 (dez) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado na perna esquerda.	UN	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
	Calça comprida em helanca azul mar, Tamanho: 02 (dois) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado na perna esquerda.	UN	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
	Calça comprida em helanca azul mar, Tamanho: 05 (cinco) anos, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampado na perna esquerda.	UN	70	R\$ 36,00	R\$ 2.520,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 55.800,00</b>

	Casaco em helanca azul mar, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada - Tam: 04 (quatro) anos - com brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	350	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
--	---	----	-----	-----------	---------------



6	Casaco em helanca azul mar, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada – Tam: 06 (seis) anos - com brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
	Casaco em helanca azul mar, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada – Tam: 08 (oito) anos - com brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
	Casaco em helanca azul mar, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada – Tam: 10 (dez) anos - com brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
	Casaco em helanca azul mar, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada- Tam: 03 (três) anos – com brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
	Casaco em helanca azul mar, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada- Tam: 05 (cinco) anos – com brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	70	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00
	Casaco em helanca azul mar, com tarja azul celeste (tipo viés) com estampa silcada-Tam: 02 (dois) anos – com brasão, logo marca e slogan da prefeitura, estampados no lado esquerdo na altura do peito.	UN	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 85.250,00</b>

6	Short saia em helanca azul mar, com estampa silcada conforme modelo padrão do município - Tam: 10 (dez) anos - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado do lado esquerdo.	UN	80	R\$ 27,30	R\$ 2.184,00
	Short saia em helanca azul mar, com estampa silcada conforme modelo padrão do município - Tam: 2 (dois) anos - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado do lado esquerdo.	UN	15	R\$ 27,30	R\$ 409,50
	Short saia em helanca azul mar, com estampa silcada conforme modelo padrão do município - Tam: 5 (cinco) anos - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado do lado esquerdo.	UN	30	R\$ 27,30	R\$ 819,00

7	Short saia em helanca azul mar, com estampa silcada conforme modelo padrão do município - Tam: 6 (seis) anos - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado do lado esquerdo.	UN	250	R\$ 27,30	R\$ 6.825,00
	Short saia em helanca azul mar, com estampa silcada conforme modelo padrão do município - Tam: 8 (oito) anos - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado do lado esquerdo.	UN	150	R\$ 27,30	R\$ 4.095,00
	Short saia em helanca azul mar, com estampa silcada conforme modelo padrão do município -Tam: 3 (três) anos. - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado do lado esquerdo.	UN	70	R\$ 27,30	R\$ 1.911,00
	Short saia em helanca azul mar, com estampa silcada conforme modelo padrão do município - Tam: 4 (quatro) anos - com o brasão, logo marca e slogan da prefeitura estampado do lado esquerdo.	UN	200	R\$ 27,30	R\$ 5.460,00

<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 21.703,50</b>
-----------------	----------------------

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 181.889,50</b>
--------------	-----------------------

TOTAL : Cento e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquanta centavos

### **Walkiria de Mello Moreira**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Matricula 4113-0

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 10/2018. PROCESSO: 1634/2017**

No dia 01(um) do mês de fevereiro de 2018, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 006/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 01 de fevereiro de 2018, oriunda do processo administrativo nº 1634/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para fornecimento de passagem aérea, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

RIO BONITO TURISMO LTDA - ME, com sede na Avenida Manuel Duarte, 726 – Rio Bonito - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.935.370/0001-10, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Felipe Tolentino Guimarães, portador da carteira de identidade nº. 12.415.943-5 – e CPF sob o nº. 118.485.307-06

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de passagem aérea, conforme Termo de Referencia e estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam





mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 006/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOR-**

## **NECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 006/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 006/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema na passagem fornecida;

8.1.6. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.7. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. A entrega das passagens aéreas deverá ser feita através do recebimento do bilhete de passagem, através de e-mail, fax ou diretamente entregue na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, logo após solicitação desta secretaria.

9.2 - A passagem deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias após a solicitação da secretaria;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento das passagens deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do



Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzir-lhe do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 006/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 26 de julho de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Mat: 4113-0**

**RIO BONITO TURISMO LTDA - ME**

**Representante** \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2018

PROCESSO Nº 1634/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

EMPRESA: RIO BONITO TURISMO LTDA-ME

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCONTO
1	1	Serviço	Serviço de agenciamento de passagens aéreas.	2%

*Walkiria de Mello Moreira*  
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
 Matrícula 4113-0

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 11/2018. PROCESSO: 0366/2018

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 041/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 16 de julho de 2018, oriunda do processo administrativo nº 0366/2018, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

MULTI SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME com sede na Rua Cel. Luiz Pereira dos Santos nº. 80, sala 104, Centro – Tanguá - RJ, CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.909.640/0001-47, neste ato, representada pelo Sr. Luiz Antônio da Silva Pereira, portador da carteira de identidade nº. 07.210.603-2 – IFPRJ E CPF/MF sob o nº. 883.513.357-20.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 041/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela



CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, em todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos após o recebimento de cada solicitação que será emitida pelo setor de Nutrição desta secretaria. Requisições estas que começarão a ser emitidas após a emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota

fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem

como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada

a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 041/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 10 de agosto de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Mat: 4113-0**

**MULTI SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**Representante** \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

## ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2018

Tanguá, 10 de agosto de 2018.

REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2018  
PROCESSO Nº 0366/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018  
EMPRESA: MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	Abacate verde.	CEASA	KILO	70,00	3,75	262,50
2	Abóbora Sergipana – madura, com casca íntegra e em perfeitas condições de consumo.	CEASA	KILO	3760,00	1,96	7369,60
3	Adoçante líquido a base de Sucralose.	ASSUGRIN	UNIDADE	30,00	5,10	153,00
4	Alface verde escuro.	CEASA	KILO	1395,00	4,57	6375,15
5	Banana Prata - Subclasse 4 ou 5, em penca, no início da maturação.	CEASA	KILO	24950,00	3,20	79840,00
6	Canela em casca, embalagem original com 10g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ITALIANINHO	PACOTE	3400,00	1,28	4352,00
7	Canela em pó, em embalagem original com 10g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ITALIANINHO	PACOTE	7200,00	1,28	9216,00
8	Carne bovina - acém limpa, com no máximo 10% de gordura.	FRIGANSO	KILO	17357,00	16,99	294895,43
9	Cravo da Índia. Embalagem íntegra contendo 10g.	ITALIANINHO	UNIDADE	3100,00	2,51	7781,00
10	Ervilha verde, seca, em pacote de 500g.	PINK	PACOTE	120,00	2,96	355,20
11	Espinafre. Deverá estar fresco, sem amarelados e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	CEASA	KILO	2132,00	3,24	6907,68
12	Fermento químico em pó, acondicionado em lata, embalagem original, com 100g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DONA BENTA	LATA	3400,00	2,03	6902,00
13	Fubá instantâneo, acondicionado em embalagem original, pacote de 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ROSA	PACOTE	4172,00	1,62	6758,64
14	Macarrão argolinha, padre nosso, massa preparada com semolina.	PIRAQUÊ	UNIDADE	460,00	2,66	1223,60
15	Maracujá, tamanho médio, com peso mínimo de 100g a unidade.	CEASA	KILO	2651,00	5,04	13361,04



16	Sal refinado, iodado, em embalagem plástica, original, com 1 kg. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ROSA	KILO	2077,00	1,49	3094,73
						448847,57

TOTAL POR EXTENSO: quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Mat: 4113-0**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 12/2018. PROCESSO: 0366/2018

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 041/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 16 de julho de 2018, oriunda do processo administrativo nº 0366/2018, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA com sede na Av. do Areal, S/N, Lote 03, Qd. 56, Loja 2, Chacarás Bandeirantes – Tanguá - RJ, CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.139/0001-43, neste ato, representada pelo Sr. Adão Macedo Tomé, portador da carteira de identidade nº. 08.864.322-6 – DICRJ E CPF/MF sob o nº. 839.992.137-87.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 041/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;



8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, in todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos após o recebimento de cada solicitação que será emitida pelo setor de Nutrição desta secretaria. Requisições estas que começarão a ser emitidas após a emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal

por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração,



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 041/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 10 de agosto de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Mat: 4113-0**

**PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA**  
Representante \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

### ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2018

Tanguá, 10 de Agosto de 2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018

PROCESSO Nº 0366/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

EMPRESA: PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	Abobrinha Italiana com casca.	CEASA	KILO	R\$ 1.913,00	R\$ 3,74	R\$ 7.154,62
2	Acelga variedade crespa, apresentação fresca, em maço, tamanho e coloração uniforme.	CEASA	KILO	R\$ 243,00	R\$ 2,52	R\$ 612,36
3	Achocolatado em pó, refil 400g, composto de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja, sal, vitaminas (A, H, D, B1, B2, B6, B12, PP, pantotenato de cálcio e ácido fólico), minerais (ferro, sódio e zinco), não contendo glúten.	CHOCOVITA	PACOTE	R\$ 2.693,00	R\$ 4,39	R\$ 11.822,27
4	Agrião verde escuro, sem folhas amareladas.	CEASA	KILO	R\$ 398,00	R\$ 4,73	R\$ 1.882,54
5	Amido de milho, pacote de 500g.	APTI	PACOTE	R\$ 492,00	R\$ 5,26	R\$ 2.587,92
6	Biscoito doce, tipo maisena, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ELBIS	PACOTE	R\$ 17.280,00	R\$ 3,72	R\$ 64.281,60
7	Canjiquinha de milho, embalagem original com 500g.	ROSA	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 1,75	R\$ 105,00
8	Carne bovina - acém moído. Com no máximo 10% de gordura.	FRISA	KILO	R\$ 8.148,00	R\$ 16,99	R\$ 138.434,52
9	Carne bovina - bucho pré-cozido, limpo, congelado em embalagem plástica conforme legislação.	FRIBOI	KILO	R\$ 280,00	R\$ 14,79	R\$ 4.141,20
10	Colorífico natural sem aditivos ou conservantes químicos, feitos a base de urucum, com fubá.	KIMMO	UNIDADE	R\$ 1.584,00	R\$ 9,76	R\$ 15.459,84
11	Couve Manteiga - Deverá estar fresca, sem amarelados e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	CEASA	KILO	R\$ 2.595,00	R\$ 4,95	R\$ 12.845,25
12	Farinha de mandioca torrada, embalagem íntegra de 1kg, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	ROSA	UNIDADE	R\$ 998,00	R\$ 4,47	R\$ 4.461,06
13	Inhame devendo estar fresco, isentos de sinais de brotação, mofo, áreas amolecidas ou enrugadas.	CEASA	KILO	R\$ 1.938,00	R\$ 3,00	R\$ 5.814,00
14	Leite em pó, integral, instantâneo, fortificado com ferro, zinco + vitaminas A, C e D, embalagem tipo sachê com no mínimo 800g. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	ITAMBÉ	UNIDADE	R\$ 786,00	R\$ 18,34	R\$ 14.415,24
15	Limão taiti tamarinho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	CEASA	KILO	R\$ 504,00	R\$ 1,97	R\$ 992,88
16	Maçã nacional, superfície lisa em estágio de amadurecimento, polpa firme e íntacta, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Cada maçã pesando aproximadamente 100gr.	CEASA	KILO	R\$ 8.954,00	R\$ 3,67	R\$ 32.861,18
17	Margarina vegetal, cremosa, com sal, contendo de 60% a 95% de teor de lipídios, isento de gordura trans, acondicionada em pote original, com 500g.	PRIMOR	FRASCO	R\$ 1.088,00	R\$ 3,47	R\$ 3.775,36
18	Melancia superfície lisa, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	KILO	R\$ 16.368,00	R\$ 1,69	R\$ 27.661,92
19	Milho para carijica, classe branca, tipo 1, embalagem original com 500g.	YOKI	UNIDADE	R\$ 2.956,00	R\$ 1,79	R\$ 5.291,24
20	Óleo de soja, acondicionado em embalagem original, pet 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	LIZA	UNIDADE	R\$ 3.502,00	R\$ 3,17	R\$ 11.101,34





21	Pão careca. Com peso de 50g a unidade. Validade máxima de cinco dias a partir da data da entrega, entregue em embalagem contendo a descrição das características do produto.	DA CASA	UNIDADE	R\$ 65.053,00	R\$ 0,54	R\$ 35.128,62
22	Pão de forma, superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiço, miolo consistente e macio, tipo tradicional, peça fatiada, embalado em saco plástico atóxico, pesando aproximadamente 500gr. Com dado do produto, marca do fabricante, prazo de validade	Q-PÃO	PACOTE	R\$ 1.316,00	R\$ 3,83	R\$ 5.040,28
23	Pão doce, com creme, sem conservantes, com peso mínimo de 50g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	DA CASA	UNIDADE	R\$ 26.459,00	R\$ 0,72	R\$ 19.050,48
24	Pimentão verde tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	CEASA	KILO	R\$ 1.710,00	R\$ 3,85	R\$ 6.583,50
25	Polpa de Acaçá – Acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, sem aditivos, sem conservante e sem corante, com identificação do produto, marca do fabricante,	MAXPOLP	KILO	R\$ 2.098,00	R\$ 14,57	R\$ 30.567,86
26	Polpa de Goiaba – Acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, sem aditivos, sem conservante e sem corante, com identificação do produto, marca do fabricante,	MAXPOLP	KILO	R\$ 1.985,00	R\$ 13,76	R\$ 27.313,60
27	Polpa de Manga – Acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, isenta de contaminação, sem aditivos, sem conservante e sem corante, com identificação do produto, marca do fabricante,	MAXPOLP	KILO	R\$ 2.186,00	R\$ 13,77	R\$ 30.101,22
28	Polpa de tomate. Acondicionada em embalagem com no mínimo 340g, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	PRAMESA	UNIDADE	R\$ 6.771,00	R\$ 2,54	R\$ 17.198,34
29	Repolho verde. Tamanho médio, formato achatado, folhas lisas, excesso de folhas externas removidas.	CEASA	KILO	R\$ 1.210,00	R\$ 2,30	R\$ 2.783,00
30	Taioba – folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes, sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, de colheita recente e livres de resíduos e impurezas.	CEASA	KILO	R\$ 348,00	R\$ 7,47	R\$ 2.599,56
31	Tangerina Fogueira – Produto íntegro, tamanho médio pesando entre 80 e 120 gr, cada unidade, pronto para consumo, em perfeito grau de amadurecimento e sem perfurações na casca.	CEASA	KILO	R\$ 1.901,00	R\$ 4,24	R\$ 8.060,24
32	Tomate de tamanho médio e de cor vermelho ou rosado.	CEASA	KILO	R\$ 5.915,00	R\$ 3,52	R\$ 20.820,80
33	Vinagre branco, frasco de 750mL	UNICO	FRASCO	R\$ 2.367,00	R\$ 1,69	R\$ 4.000,23
				R\$ 574.949,07		

**TOTAL POR EXTENSO:** quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos

**Walkiria de Mello Moreira**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Matrícula 4113-0

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 13/2018. PROCESSO: 0366/2018

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; n° 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão n° 041/2018, consubstanciada na Ata da Sessão realizada no dia 16 de julho de 2018, oriunda do processo administrativo n° 0366/2018, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos n° 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

LINCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME com sede na Rua Genciano Riscado da Motta, 45, Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o n° 17.256.815/0001-39, neste ato, representada pelo Sr. Oziel Pinto Masser, portador da carteira de identidade n°. 20.728.485-2 – DICRJ E CPF/MF sob o n°. 127.360.147-58.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão n° 041/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão)



a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problemas no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNE-

CEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos após o recebimento de cada solicitação que será emitida pelo setor de Nutrição desta secretaria. Requisições estas que começarão a ser emitidas após a emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda

Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzir o valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se cus-

tos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 041/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 10 de agosto de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Mat: 4113-0**

**LINCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

**Representante** \_\_\_\_\_



TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

## ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2018

Tanguá, 10 de Agosto de 2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2018  
PROCESSO Nº 0366/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018  
EMPRESA: LINCK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	Biscoito salgado, tipo cream-cracker, embalagem de 400 g.	JUVIS	PACOTE	R\$ 16.453,00	R\$ 3,72	R\$ 61.205,16
2	Suco da fruta concentrado, sabor caju 500ml.	ALEVIN	UNIDADE	R\$ 5.852,00	R\$ 2,68	R\$ 15.683,36
3	Suco da fruta concentrado, sabor goiaba 500ml.	ALEVIN	UNIDADE	R\$ 5.504,00	R\$ 5,80	R\$ 31.923,20
4	Suco da fruta concentrado, sabor manga 1 L.	ALEVIN	LITRO	R\$ 1.525,00	R\$ 5,80	R\$ 8.845,00
5	Suco da fruta concentrado, sabor maracujá 500ml.	ALEVIN	UNIDADE	R\$ 4.820,00	R\$ 4,53	R\$ 21.834,60

TOTAL POR EXTENSO: Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos

**Walkiria de Mello Moreira**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Matricula 4113-0

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 14/2018. PROCESSO: 0366/2018

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 041/2018, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 16 de julho de 2018, oriunda do processo administrativo nº 0366/2018, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

COMERCIAL PREFERIDO LTDA com sede na Rodovia BR 101, 824 km 44, Centro – Tanguá - RJ, CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.549.995/0001-26, neste ato, representada pelo Sr. Nelles Nelson Cardoso Guimarães, portador da carteira de identidade nº. 08.306.908-8 – DICRJ E CPF/MF sob o nº. 006.371.177-00.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 041/2018, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo



estabelecidos na Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2018;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problemas no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.**

9.1. Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos após o recebimento de cada solicitação que será emitida pelo setor de Nutrição desta secretaria. Requisições estas que começarão a ser emitidas após a emissão das Notas de Empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos

federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzir o valor a ser pago à Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:



a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a

natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 041/2018 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 10 de agosto de 2018.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Mat: 4113-0**

**COMERCIAL PREFERIDO LTDA**

**Representante** \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



## ANEXO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2018

Tanguá, 10 de Agosto de 2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2018

PROCESSO Nº 0366/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

EMPRESA: COMERCIAL PREFERIDO LTDA

Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Val Unitário	Val Total
1	Abacaxi nacional.	Ceasa	UNIDADE	R\$ 1.339,00	R\$ 2,92	R\$ 3.909,88
2	Abóbora Baianinha - madura, com casca íntegra e em perfeitas condições de consumo.	Ceasa	KILO	R\$ 811,00	R\$ 1,97	R\$ 1.597,67
3	Achocolatado em pó, DIET, sem adição de açúcar, com aproximadamente 35% de cacau.	Nescau	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 12,58	R\$ 50,32
4	Açúcar refinado 1 kg, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar.	Guarani	KILO	R\$ 10.880,00	R\$ 2,11	R\$ 22.956,80
5	Aipim com casca.	Ceasa	KILO	R\$ 4.862,00	R\$ 1,66	R\$ 8.070,92
6	Almeirão roxo, deverá estar fresco, sem folhas amareladas, isento de parasitas, larvas, sujidades e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	Folhas da terra	KILO	R\$ 166,00	R\$ 11,95	R\$ 1.983,70
7	Amido de Milho, sabor Baunilha. Embalagem original de aproximadamente 500 gramas. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	Crema kren	UNIDADE	R\$ 590,00	R\$ 11,42	R\$ 6.737,80
8	Aveia em flocos finos, embalagem 200gramas.	Apti	PACOTE	R\$ 8.135,00	R\$ 2,09	R\$ 17.002,15
9	Batata inglesa tamanho de médio a grande.	Ceasa	KILO	R\$ 6.503,00	R\$ 1,92	R\$ 12.485,76
10	Bebida láctea diet, sabor morango - Garrafa plástica com aproximadamente 170ml de capacidade, apresentar validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega. Conter os dados nutricionais no rótulo, data de fabricação e validade.	Yofruta	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 3,60	R\$ 72,00
11	Bebida láctea sabor morango - Garrafa plástica com aproximadamente 170ml de capacidade, apresentar validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega. Conter os dados nutricionais no rótulo, data de fabricação e validade.	Yofruta	UNIDADE	R\$ 60.763,00	R\$ 1,20	R\$ 72.915,60
12	Beterraba tamanho de médio a grande.	Ceasa	KILO	R\$ 173,00	R\$ 2,33	R\$ 403,09
13	Brócolis comum, em maço e com algumas folhas.	Folhas da terra	KILO	R\$ 2.033,00	R\$ 4,30	R\$ 8.741,90
14	Carne bovina - fígado, congelado, acondicionado em embalagem plástica original conforme a legislação, com no máximo 2 kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	JBS	KILO	R\$ 2.680,00	R\$ 7,60	R\$ 20.368,00
15	Carne de frango - moela, limpa, congelada acondicionada em embalagem plástica original com no máximo 2 kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	Canção	KILO	R\$ 839,00	R\$ 5,27	R\$ 4.421,53
16	Carne de peixe. Merluza, cortado em filé, sem pele, sem espinha, congelado, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem plástica com no máximo 5kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	Italpesca	KILO	R\$ 3.434,00	R\$ 24,50	R\$ 84.133,00
17	Cebola amarela, classe média. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: brotado, dano mecânico ou mancha negra,	Ceasa	KILO	R\$ 2.421,00	R\$ 2,33	R\$ 5.640,93
18	Cenoura tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Ceasa	KILO	R\$ 8.924,00	R\$ 2,54	R\$ 22.666,96
19	Cereal infantil enriquecido com nutrientes essenciais como zinco, vitamina A, vitamina C e ferro.	Nutrilon	UNIDADE	R\$ 313,00	R\$ 9,68	R\$ 3.029,84
20	Chicória verde. Deverá estar fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes.	Folhas da terra	KILO	R\$ 389,00	R\$ 2,77	R\$ 1.077,53
21	Chuchu tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos.	Ceasa	KILO	R\$ 2.578,00	R\$ 1,17	R\$ 3.016,26
22	Couve-flor fresca, flores íntegras, coloração e tamanho uniformes.	Folhas da terra	KILO	R\$ 368,00	R\$ 4,42	R\$ 1.626,56
23	Farinha de trigo comum acondicionada em embalagem original, com 900g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Globo	PACOTE	R\$ 976,00	R\$ 1,92	R\$ 1.873,92
24	Farinha láctea, composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante.	Nutriday	UNIDADE	R\$ 266,00	R\$ 10,52	R\$ 2.798,32
25	Feijão preto tipo 1, acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade;	Superior	KILO	R\$ 12.102,00	R\$ 3,79	R\$ 45.866,58

26	Laranja Lima, não apresentando problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	Ceasa	KILO	R\$ 468,00	R\$ 2,54	R\$ 1.188,72
27	Laranja natal com peso médio de 200g, contendo o quilo, no mínimo, 05 unidades.	Ceasa	KILO	R\$ 4.390,00	R\$ 3,45	R\$ 15.145,50
28	Laranja seleta, produto íntegro, tamanho médio, pesando entre 80 e 120g cada unidade, pronto para o consumo, não estando muito maduro nem muito verde e sem perfurações na casca.	Ceasa	KILO	R\$ 9.403,00	R\$ 2,77	R\$ 26.046,31
29	Macarrão parafuso, massa seca sem ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta com no mínimo 500g.	Dona Benta	UNIDADE	R\$ 11.160,00	R\$ 2,47	R\$ 27.565,20
30	Mamão formosa com aproximadamente 70% de maturação.	Ceasa	KILO	R\$ 2.486,00	R\$ 3,65	R\$ 9.073,90
31	Melão amarelo goldmine, apresentado sem danificações físicas e apodrecimento, casca íntegra.	Ceasa	KILO	R\$ 920,00	R\$ 2,96	R\$ 2.723,20
32	Morango in natura, pesando aproximadamente 18g, acondicionado em caixa de papelão.	Ceasa	KILO	R\$ 70,00	R\$ 9,48	R\$ 663,60
33	Ovo branco, extra, de galinha, acondicionado em embalagem apropriada, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem.	Ceasa	DUZIA	R\$ 9.773,00	R\$ 3,51	R\$ 34.303,23
34	Pera in natura, pesando aproximadamente de 100g, acondicionada em caixa de papelão.	Ceasa	KILO	R\$ 632,00	R\$ 6,94	R\$ 4.386,08
35	Rosquinha sabor baunilha, pacote de 500gr, livre de gordura trans. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Mabel	UNIDADE	R\$ 9.560,00	R\$ 5,37	R\$ 51.337,20
36	Salsa. Apresentada em maço, sem folhas amareladas, deverá estar fresca e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	Folhas da Terra	KILO	R\$ 1.451,00	R\$ 4,69	R\$ 6.805,19
37	Tangerina murkote - com peso médio de 150g, contendo o kg, no mínimo, 7 unidades.	Ceasa	KILO	R\$ 5.731,00	R\$ 4,25	R\$ 24.356,75
38	Tangerina ponkan. Tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie.	Ceasa	KILO	R\$ 12.230,00	R\$ 2,80	R\$ 34.244,00
						R\$ 591.285,90

TOTAL POR EXTENSO: Quinhentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos

**Walkiria de Mello Moreira**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Matrícula 4113-0

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### Portaria SEMASTH/GAB nº 023/17

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Daiana Silveira Silva Izabel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 645/2017 de 01 de julho de 2017:

Considerando a Portaria Interministerial nº 5/2017, que prorroga até dezembro de 2018 a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal dos idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os Contratos do Processo Seletivo do EDITAL Nº 002/2017, SOB A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1064/2017, até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Daiana Silveira Silva Izabel**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação.  
Mat. 4129

